



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.958/PMMA/2017.

“REGULAMENTA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO AUTORIZADO PELA LEI Nº 489/PMMA/2005 NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA O DECRETO 2437/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.955/PMMA/2.017;

Considerando a atual situação financeira e orçamentária do Município de Ministro Andreazza;

Considerando o percentual de gastos com despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida, sobretudo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os dispositivos Constitucionais e legais aplicáveis, especialmente a lei de responsabilidade fiscal;

Considerando que as disposições da Lei Municipal Lei 489/PMMA/2005;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado em 0% (zero por cento) o percentual a ser aplicado nas gratificações previstas nos artigos 26 a 35 e no artigo 37 incisos I a IV da Lei 489/PMMA/2005;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.437/PMMA/2.012.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2017.

WILSON LAURENTI
Vice Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549